



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO nº 4.177, de 19 de Outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*“Considerando a queda de infecções pela COVID – 19 no Município de Cachoeira de Minas – MG e região do Sul de Minas Gerais*

*Considerando que o Município de Cachoeira de Minas – MG atingiu o número de 70% da população vacinada em primeira dose.”*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Cachoeira de Minas/MG deverão respeitar o distanciamento mínimo entre pessoas, que passa a ser de 0,90 cm (noventa centímetros), inclusive entre as mesas em bares e restaurantes, devendo ainda respeitar o limite máximo de 01 pessoa para cada 5m<sup>2</sup> do estabelecimento.

**§1º** - Todos os estabelecimentos deverão exigir o uso de máscaras faciais, bem como disponibilizar em seus estabelecimentos álcool 70% para clientes e frequentadores.

**§2º** - Nos locais permitidos para colocação de mesas em espaços públicos deverão ser observadas a distância prevista no caput deste artigo.

**§3º** - Fica revogada a limitação de horário para funcionamento dos estabelecimentos e prestadores de serviços no âmbito do Município de Cachoeira de Minas – MG.

**Art. 2º** - Fica autorizada a exibição de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais, devendo este observar as exigências do Art. 1.º deste decreto e encerrar as apresentações musicais até no máximo às 24horas.

**Art. 3º** - O funcionamento dos espaços privados para realização de festas e eventos fica limitado a 50% da capacidade de público do local e mediante a adoção de critérios sanitários estabelecidos pela vigilância sanitária municipal.

**Parágrafo Único** – O proprietário do local ou responsável pelo evento deverá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal o protocolo sanitário anteriormente a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 4º** - As missas, cultos e demais reuniões religiosas poderão ocorrer com limite máximo de 50% da capacidade de público do local, disponibilizando álcool em gel em seu interior bem como a utilização obrigatória de máscara facial.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 19 de Outubro de 2.021.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete